

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

LEI Nº.1897/2023

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Agricultores da Região de Santa Lídia, para execução da Emenda Impositiva 016/2022 e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná **aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº021/2023**, Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com Associação de Agricultores da Região de Santa Lídia, inscrita no CNPJ n°02.399.985/0001-03, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste município de General Carneiro – Estado do Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R\$50.000,00(cinquenta mil reais) para o exercício de 2023 na execução da Emenda Impositiva n°016/2022 do Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, Gabinete do Executivo Municipal em 15 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal





## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

#### **GABINETE DO PREFEITO** LEI Nº.1897/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Agricultores da Região de Santa Lídia, para execução da Emenda Impositiva 016/2022 e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº021/2023, Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com Associação de Agricultores da Região de Santa Lídia, inscrita no CNPJ n°02.399.985/0001-03, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste município de General Carneiro – Estado do Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R\$50.000,00(cinquenta mil reais) para o exercício de 2023 na execução da Emenda Impositiva nº016/2022 do Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, Gabinete do Executivo Municipal em 15 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA Prefeito Municipal

> Publicado por: Suzana de Oliveira Machado Código Identificador: 0BFF1A7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2023. Edição 2731 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/



# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE EMENDA DO LEGISLATIVO DE N.º 016/2022 - EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA - AREA GERAL - ADITIVA

AFRUVADO Único Votação EM: |2/12/2022 FOR: VVVJVV (20170) 2017

Ao projeto de Lei n.º 075/2022 - Estima a receita e fixa despesa do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, para o exercício de 2023.

Adicione-se o Projeto/Atividade abaixo, do Orçamento Geral do Município de General Carneiro para o exercício financeiro de 2023:

Nome do Projeto/ Atividade: DESTINAÇÃO DE VALORES À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE SANTA LIDIA.

Descrição do projeto/ atividade: PARA AQUISIÇÃO DE COBERTURA DO BARRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SANTA LIDIA

VALOR TOTAL DESTINADO:

R\$ 50.000,00

JUSTIFICATIVA: O valor destinado será utilizado para a aquisição para a realização de obra para a cobertura do barração da associação, visando assim a proteção e preservação do maquinário ali depositado, sendo que o valor destinado é parte do orçamento de R\$ 67.600,00.

Obriga-se o Poder Executivo, em consequência da aprovação dessa Emenda, a modificar os demais Quadros e Anexos componentes da Lei Orçamentária, das Diretrizes e do Plano Plurianual.

Plenário Sebastião Branco da Costa, General Carneiro, PR 12 de dezembro 2022.

Antonio Joarilso Lins Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - PR

Ossimal des Santes Co

Vereador

Sandra Aparecida Trisnos

Vereadora

Alcemii Oliveira da Cruz

Veréadiar

Gilmar Francisco Ribeiro

Vereador

- 1

Melchisedeque De Aliveira Machado Filho

Vereador

Helio Da Luz Vereador



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

General Carneiro, 19 de junho de 2023.

Assunto: Inexigibilidade Chamamento Público Objeto: Termo de Fomento – Agro Santa Lídia

## PARECER JURÍDICO

Trata-se da análise jurídica dos procedimentos adotados no bojo da Inexigibilidade de Chamamento Público referente ao Termo de Fomento nº. 010/2023, o qual possui o seguinte objeto: "repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento à Legislativo, conforme descrição Emenda **Impositiva** do projeto/atividade aquisição de obra para cobertura do barração da associação, visando assim a proteção e preservação do maquinário ali depositado, necessários para o desenvolvimento da associação".

No sentido de instruir o pedido, nos foi encaminhado as documentações pertinentes, sendo elas: Certidões Negativas; Plano de Trabalho; Ofício, solicitando o repasse de valores; Lei Municipal nº. 1897/23, a qual autoriza o presente Termo; Projeto de Emenda do Legislativo de nº. 016/2022; Cópia do Estatuto Social; Ata de Eleição; e, documentação da representante legal da Associação, bem como os demais documentos pertinentes.

O processo foi remetido a esta Procuradoria Municipal, para análise dos aspectos jurídicos nos termos da Lei nº. 13.019/2014. Este parecer, portanto, tem o objetivo de assistir o Executivo Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

## ANÁLISE JURIDICA

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei nº. 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se eles pela iniciativa acerca do projeto junto ao plano de trabalho, senão vejamos:





PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

"Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

"Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

Assim, deve o Poder Público realizar chamamento público, ou então proceder dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.

No presente caso, após analise em âmbito local foi constatado que somente a Associação dos Agricultores da Região de Santa Lídia, inscrita no CNPJ sob nº. 02.399.985/0001-03, é capaz de cumprir o objeto proposto, devendo recorrer ao no art. 31, I e II, da Lei nº 13.019/2014, que dispõe:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Sem dúvida, o trabalho a ser desenvolvido por tal Associação é de grande relevância no Município, uma vez que traz benefícios aos sócios e produtores de diversas comunidades da região.

Orienta-se, entretanto, que sejam observadas as legislações para a parceria em questão, conforme a previsão do art. 32 da Lei n°. 13.019/2014:





PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- "Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento publico será justificada pelo administrador publico.
- § 1°. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sitio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.
- § 2°. Admite-se a impugnação a justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador publico responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
- § 3°. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento publico, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
- § 4°. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei."

Ademais, verifica-se que há lei autorizando a assinatura do termo de fomento (Lei Municipal nº. 1897/23), Plano de Trabalho em conformidade com a lei, o qual contém os requisitos fundamentais, bem como resta especificado o objeto geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade e o impacto social esperado.

Ainda, dentre os documentos apresentados, há o cronograma de execução e descrição das ações, plano de aplicação dos recursos financeiros, cumprindo os requisitos exigidos no artigo 22 da referida Lei.

Por fim, o estatuto, relação de dirigentes e certidões negativas apresentadas para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência.

Desta feita, se pode concluir que o procedimento respeitou o contido na Lei nº. 13.019/14, de forma que não se vislumbra nenhum óbice quanto à homologação do certame e formalização do termo de fomento.

Ademais, caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, pela oportunidade



#### PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

e conveniência de se utilizar do procedimento de inexigibilidade, podendo enquadrá-la, caso entenda estar devidamente justificada.

Por todo exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente quanto à inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento n°. 010/2023, nos termos do art. 35 da Lei n°. 13.019/2014.

Este é o parecer, <u>S.M.J.</u>, ficando, no entanto, submetido a apreciação Superior para quaisquer considerações, devendo salientar que o processo em apreço encontra-se dentro das formalidades legais até o presente momento.

GUILHERME A. O. MARQUES

**Procurador Municipal**